



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 14 98

Dispõe sobre transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de tráfego, para transporte coletivo urbano na sede do Município de Campos Altos/MG.

Artigo 2º: A linha a ser explorada com transporte coletivo, tem como trajeto, saída da Igreja São Sebastião, passando pelo Centro, seguindo até os bairros Lázaro Leite Campos, bairro Nossa Senhora Aparecida, Casas Populares e retornando ao Centro e seguindo até o bairro Camposaltinho e finalizando na Igreja São Sebastião.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a permitir os serviços desta Lei a empresa de transporte coletivo, mediante seleção dos interessados, concedendo após período de experiência.

Artigo 4º: A tarifa pelos serviços prestados a comunidade, em transporte coletivo urbano, será fixado pela Prefeitura, levando-se em consideração os custos operacionais e os preços de mercado.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG., 18 de outubro de 1998.

APROVADO:

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Stival Alves Cordeiro  
Presidente